



RESOLUÇÃO N.º 015/CMAS/2025.

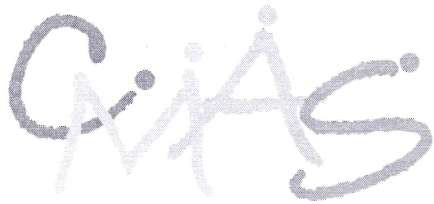
Dispõe sobre o **indeferimento do pedido de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Rotary Clube Alvorada**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de Lages, reunido no dia 15 de maio de 2024, em sessão plenária ordinária no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 413/2013.

CONSIDERANDO:

1. A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 03 de setembro de 2013;
2. A Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
3. A Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de 15 de maio de 2014 que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
4. A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
5. A Resolução nº 002 do CMAS, de 09 de março de 2016 que define os parâmetros das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;





RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição do Rotary Clube Alvorada, CNPJ nº 14.9998.714/0001-45, sediado à Avenida Dom Pedro II, nº 1474, Bairro São Cristóvão, Lages SC, CEP 88509-001, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição refere-se à:

- A Organização da Sociedade Civil supracitada, não apresenta atividades continuadas, bem como equipe para execução das atividades prestadas, conforme Resolução nº 002 de 09 de março de 2016, Artigo 2º, incisos I, II e III; E Artigo 3º, inciso III, alínea e, item 1 e 4, referente a público alvo e recursos humanos envolvidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 29 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE AMARILDO FARIAS

Data: 29/05/2025 16:22:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Amarildo Farias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

